



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                    |                          |                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Associação Potencial de Ensino                                                                                 |                          | <b>UF:</b> SP                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdades Integradas Potencial – FIP, com sede no município de Cotia, no estado de São Paulo. |                          |                                  |
| <b>RELATORA:</b> Elizabeth Regina Nunes Guedes                                                                                     |                          |                                  |
| <b>e-MEC Nº:</b> 202125752                                                                                                         |                          |                                  |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>655/2024                                                                                             | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>5/11/2024 |

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de recredenciamento da Faculdades Integradas Potencial – FIP, com sede na Rua José Augusto Pedroso, nº 44, bairro Vila São Francisco de Assis, no município de Cotia, no estado de São Paulo.

O processo recebeu sugestão de deferimento pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, de acordo com seu Parecer Final abaixo:

[...]

**4. DOS CURSOS OFERTADOS**

Conforme informações do sistema e-MEC, em 15/08/2024, a IES possui 7 cursos ativos:

| CURSO                                                 | MODALIDADE           | ATO REGULATÓRIO                                                                  | CONCEITO      |
|-------------------------------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| (1350263) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO                | Educação Presencial  | Portaria MEC nº 112 de 12/05/2023 de Reconhecimento de Curso.                    | CC 5<br>CPC 4 |
| (1453958) Tecnológico em GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS   | Educação Presencial  | Portaria MEC nº 7 de 01/04/2020 de Autorização.                                  | CC 4          |
| (1350802) Licenciatura em LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS | Educação Presencial  | Portaria MEC nº 60 de 06/04/2023 de Reconhecimento de Curso.                     | CC 4<br>CPC 4 |
| (1509052) Tecnológico em LOGÍSTICA                    | Educação a Distância | Portaria MEC nº 590 de 14/04/2022 de Autorização EAD Vinculada a Credenciamento. | CC 5          |
| (1350804) Tecnológico em LOGÍSTICA                    | Educação Presencial  | Portaria MEC nº 11 de 10/03/2023 de Reconhecimento de Curso.                     | CC 4          |
| (1453783) Tecnológico em MARKETING                    | Educação Presencial  | Portaria MEC nº 787 de 29/07/2021 de Autorização.                                | CC 4          |
| (1350106) Licenciatura em PEDAGOGIA                   | Educação Presencial  | Portaria MEC nº 17 de 11/01/2018 de Autorização Vinculada a Credenciamento.      | CC 4<br>CPC 3 |

## 5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em nome da Mantida, constam protocolados no sistema e-MEC os seguintes processos: (Consulta realizada em 15/08/2024):

| Ato                     | Protocolo e-MEC | Fase atual        | Curso                      |
|-------------------------|-----------------|-------------------|----------------------------|
| Reconhecimento de Curso | 202330233       | PARECER FINAL     | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS |
| Autorização EAD         | 202213128       | GM - HOMOLOG CNE  | PEDAGOGIA                  |
| Recredenciamento        | 202125752       | PARECER FINAL     | -                          |
| Reconhecimento de Curso | 202002201       | PAR PÓS PROT COMP | PEDAGOGIA                  |
| Autorização             | 201819684       | GM - HOMOLOG CNE  | CIÊNCIAS CONTÁBEIS         |

## 6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” na fase de Despacho Saneador. Tendo em vista que as questões apontadas no Despacho Saneador não impedem o seu prosseguimento, após as análises iniciais, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 174311, realizada no período de 06/03/2023 a 08/03/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

| Dimensões/Eixos                                              | Conceitos |
|--------------------------------------------------------------|-----------|
| Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 4,80      |
| Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional          | 5,00      |
| Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas                   | 4,73      |
| Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão                    | 4,88      |
| Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura                         | 4,35      |
| Conceito Final Contínuo: 4,73                                |           |
| Conceito Final Faixa: 5                                      |           |

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem

*prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:*

*Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):*

*I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;*

*II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;*

*III política de atendimento aos discentes;*

*IV processos de gestão institucional;*

*V salas de aula;*

*VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;*

*VII infraestrutura tecnológica;*

*VIII infraestrutura de execução e suporte;*

*IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;*

*X AVA, quando for o caso;*

*XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;*

*XII bibliotecas: infraestrutura.*

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

| Requisitos – PN nº 20/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Sim | Não |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios                                                                               |     |     |
| I. CI igual ou maior que três;<br>Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | X   |     |
| II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;<br>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.                                                                                                                                                                                                  | X   |     |
| III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;<br>Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo assinado por Felipe Mendes Codogno - Engenheiro Civil - CREA 5070760429.                                                                                       | X   |     |
| IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;<br>Justificativa: Também em resposta a diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, juntamente com o AVCB nº 682820, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de São Paulo, com validade até 19/01/2027. | X   |     |
| V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.<br>Justificativa:<br>• Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 09/02/2025.<br>Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 09/08/2024 a 07/09/2024.                                                                             | X   |     |

| Requisitos – PN nº 20/2017                                                                                                                                                                                                                             | Sim | Não | Não se aplica |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|---------------|
| Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois): |     |     |               |
| I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;<br>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.                                          | X   |     |               |
| II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;<br>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.                                                                        | X   |     |               |
| III. política de atendimento aos discentes;<br>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”                                                                                                                             | X   |     |               |

|                                                                                                                                                                                             |   |  |   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|---|
| na avaliação in loco.                                                                                                                                                                       |   |  |   |
| IV. processos de gestão institucional;<br>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.                                                 | X |  |   |
| V. salas de aula;<br>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.                                                                      | X |  |   |
| VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;<br>Justificativa: NSA                                                                                                                        |   |  | X |
| VII. infraestrutura tecnológica;<br>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.                                                       | X |  |   |
| VIII. infraestrutura de execução e suporte;<br>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.                                            | X |  |   |
| IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;<br>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.                               | X |  |   |
| X. AVA, quando for o caso;<br>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.                                                             | X |  |   |
| XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;<br>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco. | X |  |   |
| XII. bibliotecas: infraestrutura;<br>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.                                                      | X |  |   |

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADES INTEGRADAS POTENCIAL - FIP (Cód. 21502) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

**“EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL:** Nesse eixo, a FIP mostra que se apropria dos resultados das avaliações internas e externas e que a CPA é bastante atuante. Essa situação permite tomadas de decisão que impactam de forma bastante positiva a comunidade acadêmica, com grau de excelência.

**EIXO 2: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL:** No que se refere à Dimensão 2 a missão institucional está coerente com metas e objetivos previstos no PDI 2023-2027, com as atividades de ensino de graduação, pós-graduação e extensão. As ações propostas em relação à responsabilidade social, à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística, ao patrimônio cultural, ao desenvolvimento econômico e social, às ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial contribuirão para um efetivo desenvolvimento institucional.

*EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS: Nesse eixo, a FIP também tem padrão de qualidade elevado, com políticas bem implantadas e atendimento ao discente bastante diferenciado, fazendo jus à avaliação.*

*EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO: Quanto às Políticas de Gestão, há o envolvimento de diversos órgãos institucionais, permitindo a implantação das ações de formação e capacitação docente e técnico-administrativo em consonância com o PDI. Com a apresentação de documentos, portarias e atas a gestão institucional vem sendo desenvolvida com a participação de docentes, técnico-administrativos e discentes, bem como representantes da sociedade civil.*

*EIXO 5: INFRAESTRUTURA: A infraestrutura é ampla e fornece um ambiente agradável aos docentes, técnicos e discentes. Em um contexto geral, apresenta-se de forma adequada para suas atividades, cabendo, continuar a seguir com o plano de expansão e atualização de equipamentos e demais estrutura da IES, tentando inovar sempre, de acordo com o PDI.”*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADES INTEGRADAS POTENCIAL - FIP (Cód. 21502).*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADES INTEGRADAS POTENCIAL - FIP (Cód. 21502), terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADES INTEGRADAS POTENCIAL - FIP (Cód. 21502), situada na Rua José Augusto Pedroso, nº 44, bairro Vila São Francisco de Assis, no município de Cotia, no estado de São Paulo, mantida pela ASSOCIACAO POTENCIAL DE ENSINO, código e-MEC nº 18033, com sede e foro no mesmo município e estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações da Relatora**

A mantida recebeu conceito 5 (cinco) no Relatório de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, com conceitos igualmente elevados em todas as dimensões. Toda a atividade acadêmica tem lastro em projetos

pedagógicos e institucionais de forte qualidade acadêmica e com compromisso renovado com a integração discente e docente em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

A IES se apropria dos resultados das avaliações internas e externas, uma vez que a Comissão Própria de Avaliação – CPA é bastante atuante, há o envolvimento de diversos órgãos institucionais, permitindo a implantação das ações de formação e capacitação docente e técnico-administrativo em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI. A infraestrutura é ampla e fornece um ambiente agradável aos docentes, técnicos e discentes.

De acordo com o disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, deverá ter seu credenciamento deferido pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas Potencial – FIP, com sede na Rua José Augusto Pedroso, nº 44, bairro Vila São Francisco de Assis, no município de Cotia, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Potencial de Ensino, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2024.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente